

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 671/82

INTERESSADO: NASSIB KASSIS FILHO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE: 752/82 - CEGG - APROVADO EM 19/5/82

1. HISTÓRICO

NASSIB KASSIS FILHO, RG nº 14.403.725, filho de Kassib Kassis e Mathilda José Maluf Kassis, nascido em São José do Rio Preto aos 6 de setembro de 1964, tendo realizado estudos no exterior, requer a este Conselho a declaração da equivalência dos mesmos para prosseguimento em escola do sistema brasileiro de ensino.

A vida escolar do interessado é a seguinte:

a) concluiu o ensino de 1º grau e a 1ª e 2ª séries do ensino de 2º grau no Colégio "Santo André" de São José do Rio Preto/SP, cursando esta escola até 1980;

b) no período de 03 de fevereiro a 18 de dezembro de 1981, frequentou o Colégio "San Manuel" - San Manuel - Estado do Arizona - Estados Unidos da América, onde completou as exigências para graduação estabelecidas pelas leis daquele Estado e pelo Departamento das Escolas do Distrito de San Manuel. A 12ª série frequentada pelo aluno era constituída de classes com aulas de 55 minutos, cinco dias por semana o dezoito semanas para cada semestre. No histórico escolar expedido pela escola consta:

Disciplinas	1º semestre	NOTA	CRÉDITOS
Iniciação à Educação Física		A	.50
Inglês para secundarista		A	.50
Psicologia		A	.50
Historia AZ		B	.50
Trigonometria		A	.50
Constituição	AZ	B	.50
Total de Créditos			5.00

PROCESSO CEE: 671/82 PARECER CEE: 752/82 Fls.02

2º semestre NOTA CREDITOS

Biologia	A	.50
Constituição dos EUA	A	.50
Oratória I	A	.50
Geometria Sólida	A	.50
História dos EUA	A	.50
Treinamento de Peso	A	.50
Total de Créditos		3.00

Os documentos escolares estão legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Los Angeles e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O presente caso atende ao disposto na Deliberação CEE nº 17/80.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Kassib Kassis Filho no Colégio "San Manuel" - San Manuel - Estado do Arizona - Estados Unidos da América são equivalentes aos da 3ª série do ensino de 2º grau no sistema brasileiro.

CEGG, em 04 de maio de 1982.

A) CONSº BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1982.

a) Consº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente